



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº022/2021
Mensagem nº019/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 22 / 09 / 21
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$82.920,00 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a aquisição de mobiliários de sala de aula para a SME por meio dos recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O projeto traz em seu bojo o extrato de execuções do plano de ações articuladas – PAR nº202000520-6.

II – Da conclusão do Relator:

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentaria e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais, as autorizações de despesas, não computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orçamento. No caso em análise, a matéria versa sobre crédito adicional especial, na importância prefalada. Importa esclarecer que os créditos especiais, como



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

é o caso, são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Logo, para o presente crédito não há previsão legal, motivo da necessidade da presente matéria inculpada na mensagem nº019/2021, que aponta para a necessidade de alteração na LOA com reflexos no PPA e LDO.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Apenas para ilustrar o início da Legislatura, e em análise à matéria, o ato que abrir o crédito especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Os créditos adicionais devem estar alicerçados no art. 40 da Lei nº4.320/1964, que também traz em seu art. 41, II, que os créditos especiais são os reservados a despesas que não tem tido dotação orçamentaria específica.

Em outra análise o art. 165, §8º da CRFB, da permissão ao Poder Executivo de incluir no orçamento anual o crédito em comento.

Sendo assim, não há vício de iniciativa no que tange a iniciativa da Lei, já que o crédito é destinado a despesas para as quais não havia dotação orçamentaria específica, ou seja, o Município de Miguel Pereira não previu no orçamento a despesa mencionada no §1º do Projeto, o que oportuniza criar o crédito especial, incluindo a verba (recursos da União) no orçamento vigente.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis para a aquisição de mobiliários, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.

- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de fevereiro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro